

PARECERES

PARECER N. 118 DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.028, de 1960
O nobre deputado Wilson Lapa objetiva através do presente projeto de lei, declarar de utilidade pública a Associação dos Universitários de Moji das Cruzes.

A proposta encontra-se devidamente justificada e traz como elemento de instrução os documentos de fls 2 "usque" 12.

Pela leitura dos comprovantes apresentados verifica-se que a Associação dos Universitários de Moji das Cruzes foi constituída com elevados propósitos, possui personalidade jurídica está em efetivo funcionamento e não remunera os membros de sua diretoria.

Esses requisitos possibilitam que a entidade seja declarada de utilidade pública, nos termos da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Sobre a constitucionalidade do projeto mixtatem óbices. A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa.

Assim sendo manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1960.

(a) Cid Franco — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 11-4-1961.

(a) Camilo Ashcar — Presidente — Onofre Gusuen — Avalone Júnior — Roberto Brambilla — Pedro Paschoa — Mário Telles — Sólton Borges dos Reis — Rocha Mendes Filho, com restrições — Wilson Lapa.

PARECER N. 119 DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.031, de 1960
O nobre deputado Wilson Lapa propõe a declaração desta Casa, o presente projeto de lei n. 1.031, de 1960 visando a criação de uma Escola Normal na cidade de Caçapava Paulista.

O estabelecimento de ensino que ora se propõe criar está previsto no Decreto-lei federal n. 2536, de 2 de janeiro de 1939 (Lei Orgânica do Ensino Normal), que diz:

"Artigo 4.º — Haverá três tipos de estabelecimentos de ensino normal: o curso normal regional, a escola normal, e o Instituto de Educação.

"§ 2.º — Escola Normal, será o estabelecimento destinado a dar o curso de segunda e terceira séries e ciclo ginasial do ensino secundário".

Por sua vez a Lei Estadual n. 3739, de 22 de janeiro de 1957, regulamentada pelo Decreto n. 27.354, de 24 de janeiro do mesmo ano, dispõe sobre a organização do ensino normal do Estado de São Paulo.

E, pois a matéria versada nesta proposição legislativa e sua iniciativa de competência concorrente nos termos dos arts. 26 e 22 de nossa Constituição.

Em razão de trazer novos encargos ao Tesouro para atender ao disposto no art. 2.º de nossa Carta Magna, o projeto incide em seu art. 2.º, os recursos háveis aquilados ao custeio das respectivas despesas.

A medida em questão não apresenta inconstitucionalidade, estando, por outro lado, de acordo com a legislação que regula a criação de escola normal.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 23 de dezembro de 1960.

(a) Antonio Moreira — Relator

Aprovado o parecer do Relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, 11 de abril de 1961.

(a) Camilo Ashcar — Presidente — Onofre Gusuen — Avalone Júnior — Roberto Brambilla — Pedro Paschoa — Wilson Lapa — Mário Telles — Sólton Borges dos Reis — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 120 DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.041, de 1960
O Projeto de lei n. 1.041, de 1960 de autoria do nobre Deputado Marcondes Filho, objetiva declarar de utilidade pública o "Sanatório Dr. Cândido Ferreira", com sede em Campinas.

Fundamentando a proposição seu nobre autor faz um ligeiro relato das altas e humanitárias finalidades da sociedade.

Comprova, com os documentos que instruem o projeto, que a sociedade objetiva, exclusivamente, dar assistência gratuita, abrigo, alimentação e tratamento médico aos doentes mentais pobres; que a entidade possui personalidade jurídica; que está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade, e finalmente, que os membros da sua diretoria exercem gratuitamente os cargos para os quais foram eleitos.

Trata-se pois de uma sociedade criada dos maiores elogios e de todo apoio da administração pública.

No que diz respeito ao aspecto constitucional e jurídico a proposição não encontra óbices.

A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa, caso em que por força do disposto no artigo 22 da Constituição Estadual, a iniciativa é de competência concorrente.

Determinando regras pelas quais, no âmbito estadual, são as sociedades civis declaradas de utilidade pública a Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955, exige requisitos que se encontram sobejamente comprovados no presente processo.

Assim, sendo manifestamo-nos pela aprovação do projeto de lei em estudo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de dezembro de 1960.

(a) Antonio Moreira — Relator

Aprovado o parecer do Relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, 11 de abril de 1961.

(a) Camilo Ashcar — Presidente — Onofre Gusuen — Avalone Júnior — Roberto Brambilla — Pedro Paschoa — Wilson Lapa — Mário Telles — Sólton Borges dos Reis — Rocha Mendes Filho — com restrições.

PARECER N. 121 DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.054, de 1960

1. Pelo Projeto de lei n. 1.054 de 1960, de autoria do nobre deputado Leônido Ferraz Junior, fica criada uma Escola de Enfermagem em Registro, subordinada a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

2. O ensino de enfermagem foi disciplinado pela Lei federal n. 775, de 6 de agosto de 1949, e pelo regulamento desse diploma legal, o Decreto federal n. 27.426, de 14 de novembro de 1949.

3. A medida ora proposta é de iniciativa concorrente, "ex-vi" do art. 22 da Constituição do Estado. Em atenção ao art. 30 da mesma Carta Política, o art. 3.º da proposição indica os recursos háveis aos novos encargos.

Nessas condições, sob o aspecto constitucional, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1960

(a) Mendonça Falcão — Relator

Aprovado o parecer do relator — favorável à proposição.

(a) Camilo Ashcar — Presidente — Onofre Gusuen — Avalone Júnior — Roberto Brambilla — Pedro Paschoa — Mário Telles — Sólton Borges dos Reis — Rocha Mendes Filho — Wilson Lapa.

PARECER N. 122 DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.115, de 1960

O nobre deputado Lopes Ferraz oferece a apreciação desta Assembleia o presente projeto de lei, visando criar uma Delegacia Agrícola em Olímpia.

A proposição esteve em pauta pelo prazo regimental sem que a ela fosse oferecida qualquer emenda, cumprindo, agora, a esta Comissão manifestar-se, tendo em vista os seus aspectos legal e constitucional.

Cumprido de início, registrar que, até esta data, a criação de Delegacias Regionais Agrícolas tem sido procedida por simples decreto do Poder Executivo. Tais Delegacias foram instituídas, em caráter experimental, no ano de 1954, pelo Decreto n. 23.648, de 16 de setembro, que dividiu o Estado em "Delegacias, Setores e Regiões Agrícolas".

Posteriormente, em 1957, pelo Decreto n. 28.775 de 22 de junho, houve substancial modificação do diploma anterior. Outros decretos se referiram, também, à matéria vide os de n. 29.259, de 6-8-57, 29.325, de 13-8-57, 29.512, de 28-8-57 e 29.799, de 18 de setembro de 1957.

Muito embora a criação das Delegacias se tenha procedido até aqui por meio de decretos, não se pode dizer, a rigor, que tais atos compõem privativamente ao Senhor Governador, considerados os efeitos de natureza executiva.

A Assembleia sabe, sem dúvida, tratar sobre a matéria que é de competência concorrente.

A exigência do artigo 30 da Constituição Paulista, por seu turno, está atendida pelo disposto no artigo 2.º do projeto.

que São Paulo atingiu, requeremos seja oficiado ao Sr. Governador, para que, se exa. se queira informar a esta Assembleia se foi instaurado inquérito sobre as torturas amplamente noticiadas pela imprensa e que teriam sido infligidas a Antonio Rodrigues (22 anos, solteiro, rua Marechal 2-A Parada Inglesa), por autoridades policiais que o interrogaram, sobre o crime do Mucumbi.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1961.

(a) Cid Franco

REQUERIMENTO N. 131 DE 1961

Sr. Presidente

Requeremos nos termos do art. 156 do Regimento Interno a constituição de Comissão Especial, com 11 (onze) membros, com a finalidade de interceder na greve dos Estudantes da Escola Politécnica.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1961

(a) Jethero de Faria Cardoso — Carlos Kherlakian — Moisés Antonio Tobias — Miguel Jorge Nicolau — Jacob Pedro Carolo — Gustavo Martini — Celso Fortes do Amaral — Joaquim Alvares Leite — Leonardo Ceravolo — Archimedes Lammoglia — Modesto Guglielmi — Lopes Ferraz — Luciano Nogueira Filho — Augusto do Amaral — Altamar Ribeiro de Lima — Rubens do Amaral — Mendonça Falcão — Arruda Castanho — Chaves de Amarante — Sólton Borges dos Reis — Anacleto Barbosa — Magalhães Prado — Joaquim Geraldo Corrêa — Luciano Lepera — Lincoln Feliciano — Cyro Albuquerque — José Maria Costa Neves — Juvenal Rodrigues de Moraes — Germinal Feijó — Jacob Zveibit — Cardoso Alves — Avalone Júnior — Pedro Paschoa — Antônio Sampaio — Costabile Romano — Cid Franco — Alberto da Silva Azevedo

Justificativa

A Assembleia Legislativa reiterada vezes tem sido solicitada para interceder em crimes de tal natureza nos mais variados setores de atividade social. Dos melhores tem sido os resultados das Comissões de Deputados na solução destes problemas. O caso vertente da greve dos estudantes da Escola Politécnica e reflexo de maior problema, qual seja o da necessidade de reformulação e adaptação à realidade atual de nossa economia, do ensino em nosso país, principalmente em nosso Estado e no que diz respeito aos cursos superiores de caráter técnico

REQUERIMENTO

Considerando que o Projeto de lei n. 626-59 de minha autoria visando a criação de um Posto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, em Marília, foi apresentado em 27 de abril de 1959 e se encontra aguardando 2.ª discussão e votação;

Considerando que o Projeto de lei n. 947, de 1960, de autoria da Comissão de Economia, que tem o mesmo objetivo, foi apresentado muito depois daquele e ainda aguarda inclusão na Ordem do Dia para 1.ª discussão e votação.

Requer que o Projeto de lei n. 947-60 seja anexado ao Projeto de lei n. 626-59, devendo este último conforme o Regimento Interno continuar em andamento já que foi apresentado antes do primeiro e se encontra em fase mais adiantada de tramitação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1961

(a) Fernando Mauro Pires Focha

REQUERIMENTO

Requeiro me seja concedido trinta e cinco (35) dias de licença para tratamento de saúde

Sala das Sessões, 12 de abril de 1961

(a) Jorge Nicolau

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Solicito a V. Exa. nos termos regimentais, 30 dias de licença, a partir de 11 do corrente mês

Sala das Sessões, 11 de abril de 1961

(a) Ricardo Dias de Toledo

MOÇÃO N. 11, DE 1961

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo exprimindo o sentimento do povo paulista, se dirige à Câmara Federal de Deputados para solicitar, aos seus ilustres componentes, a aprovação pronta e imediata da prorrogação da Lei do Inquilinato, tendo em vista a atual situação econômica do povo brasileiro, de reais dificuldades, e que não comporta novas elevações no seu já míngua orçamento doméstico.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ao formular a presente reivindicação junto ao Congresso Nacional, o faz com o objetivo de concorrer para que a paz e a tranquilidade da família brasileira não seja perturbada pelas as proporções inquietantes do nível de vida das grandes massas trabalhadoras, da cidade e do campo.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1961

(a) Jorge Nicolau

Justificativa

Acreditamos não ser necessário empregarmos longos períodos e centenas de palavras para justificarmos a presente Moção.

Entretanto, vale argumentar, neste momento, que qualquer liberação nos preços dos alugueis poderá ser o ponto de partida de conflitos sociais imprevisíveis, levando-se em conta as tremendas dificuldades financeiras que assolam o povo brasileiro. Por outro lado registre-se que o nível médio dos alugueis atingido no Brasil é dos mais altos do mundo, absorvendo na maioria dos casos cerca de 40% dos ingressos obtidos por família.

Isto é, 40% do salário da maioria dos trabalhadores brasileiros e algumas vezes, atingindo índices mais elevados.

Na América Latina, um dos níveis mais elevados é que se registra na Venezuela (Caracas), tendo atingido 22,1% no ano passado.

Mas, nem mesmo o caso da Capital venezuelana se compara com o do Brasil, onde modestos apartamentos são alugados em média a 12, 14, 20 e 30 mil cruzeiros, como acontece aqui, no centro de São Paulo, além de uma série de outras despesas de condomínio e de elevação periódicas previstas em contrato.

Por estas razões, ponderáveis e acatadoras, é que se justifica a presente Moção.

MOÇÃO N. 12 DE 1961

Considerando que a Capital do Estado pronunciou-se, nas urnas, faz pouco tempo;

Considerando que foi um pronunciamento cuja significação devemos muito bem avaliar;

Considerando que o referido pleito não se deu sob os auspícios da vontade dos que exercem os poderes, não foi influenciado por grupos econômicos, não foi distorcido pela propaganda enganadora, não foi ludibriado pela força demagógica de um candidato apto na arte da mistificação ou das promessas vãs. Foi dessa maneira que o povo paulista escolheu o seu novo Prefeito;

Considerando que esse cidadão merece, por conseguinte, uma palavra nossa, representantes também do povo;

Considerando que nosso é o dever de lhe prestar nossas homenagens, porque, são as mesmas, as aspirações da gente desta Capital e as nossas, o novo Prefeito não pode deixar de receber a nossa palavra de simpatia, de congratulações e mesmo de apoio.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo pelos deputados que a esta subscrevem, reconhecem no Dr. Prestes Maia, um administrador de reclamadas qualidades para governar nestes dias difíceis porque passa o paulista, premido por circunstância e até mesmo ignorado nos seus problemas. Sua Excelência, estando certos, não somente se lembrará de que vem sendo ignorado como aplicará os seus dons e envidará seus melhores esforços para superar as circunstâncias por mais complexas que sejam. Diante do pessimismo que o povo vem sendo tomado, Sua Excelência aparece como resposta, sem promessas sem ameaças e mais do que como esperança, como sinal de novos dias. Acima do apoio que pedimos oferecer a Sua Excelência, há de contar com o auxílio de Deus e, com ele executar e concluir o trabalho que lhe confiou o povo.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1961.

(a) José Felício Castellano — Oswaldo Santos Ferreira — Altamar Ribeiro de Lima — Onofre Gusuen — Anacleto Barbosa — Alberto Azevedo — Cardoso Alves — Moyses Tobias — Luciano Nogueira Filho — Jacob Pedro Carolo — Arminio Vasconcelos Leite — Roberto Brambilla — Carlos René Egg — Nunes Ferreira — Leônidas Camarinha — Archimedes Lammoglia — Carlos de Castro Prado — Augusto do Amaral — Walter Menk — Jamil Duailibi — Sólton Borges dos Reis — João Hornos Filho — Joaquim Geraldo Corrêa — Lincoln Feliciano — Modesto Guglielmi — Leonardo Ceravolo — Celso Amaral — José Maria Costa Neves — Norberto Mayer Filho — Gustavo Martini — Germinal Feijó — Camilo Ashcar — Antônio Moreira — Scalamandré Sobrinho — Fernando Mauro — Domingos Lot Neto.